

PREGÃO ELETRÔNICO

90034/2024

CONTRATANTE (UASG)

987053

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de medicamentos em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidade e demais exigências constantes nesse Edital, Termo de Referência e demais anexos pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.157.958,70

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024.

Processo Administrativo nº91/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 45.368.545/0001-93, sediado a Rua Sete de Setembro, n.º 398- Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. OMAR NAGIB MOUSSA** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, do Decreto Municipal n.º 5963 de 26 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, denominada Pregoeira, Sra. Sara Aparecida dos Santos Pereira, nomeada através da portaria nº 9203 de 19 de janeiro de 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal de licitação "www.gov.br/compras", constante da página eletrônica do COMPRAS.GOV–Portal de Compras Públicas do governo Federal, no endereço www.gov.br/compras

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "www.gov.br/compras", conforme datas e horários a seguir:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **às 09hrs00min do dia 02/10/2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constante no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

EMAIL PARA CONTATO: pregoeiro@santarosa.sp.gov.br

TELEFONE: (16) 3954.8827 / (16) 3954-8802

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras, no qual o edital também está disponível para "download".

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de medicamentos em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidade e demais exigências constantes nesse Edital, Termo de Referência e demais anexos pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. A licitação será por **ITEM**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O item listado no Anexo n.º I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

O Município de Santa Rosa de Viterbo não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.4. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionada no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.5. A Administração não estará obrigada a adquirir os serviços objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora

1.6. Em caso de divergência entre descrição do item do Anexo I deste Edital e a descrição do Portal de compras www.gov.br/compras, prevalecerá o descritivo do Anexo I deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para a obtenção do benefício de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação do proponente;

4.1.8. Declarar o vencedor;

4.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

4.1.10. Elaborar a ata da sessão;

4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL COMPRASGOV:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Compras do Governo Federal através do site www.gov.br/compras .

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Rosa de Viterbo, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do www.gov.br/compras na data, horário e local indicados neste Edital.:

7.1.1. Valor unitário e total;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante

7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**.
- 8.11.** O modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.11.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. Empresas brasileiras;

8.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do **preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.4. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP - no site <http://www.tce.sp.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar).



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com os itens 3.6. e 6.5 deste edital.
- 9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- 9.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente.

10.17.1. As documentações que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

10.18. A licitante ainda deverá observar o seguinte:

10.18.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.18.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

10.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.19.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.19.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

10.19.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.19.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.20. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

10.20.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

10.20.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.20.4. Prova de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.20.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.20.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, com validade na data da abertura da sessão pública;

10.20.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.20.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

10.21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.21.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, apresentar o índice de liquidez corrente igual ou superior a 1, sendo aceito índice inferior a 1 se a licitante comprovar capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo

10.21.2. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.21.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.21.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.21.4.1. As empresas com escrituração meio papel deverá apresentar em cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, sendo elas:

- 1** - Balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios;
- 2** - Demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 3** - Termos de Abertura e Encerramento

10.21.4.2. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, apresentando:

- 1** - Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- 2** - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 3 - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- 4 - Termo de abertura e encerramento
- 5 - Requerimento de autenticação de Livro Digital;
- 6 - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital
- 7 - Comprovação de possuir Capital Social mínima correspondente a 10% do valor estimado pela administração para a contratação.

10.21.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.21.6. Certidão Negativa de falência, concordata recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da sessão.

10.21.6.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.21.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras;

10.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.22.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório da entrega do objeto desta licitação;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;

10.22.2. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o objeto desta licitação, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento.

10.22.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.22.4. Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura do pregão.

10.22.5. Comprovação do licenciamento da empresa licitante, perante o órgão sanitário competente, com jurisdição sobre a localidade onde a empresa possui seu estabelecimento.

10.22.6. Autorização de Funcionamento da Anvisa



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.23. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO,

- a) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- b) Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo, DECLARA, sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

13 - DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.compras.gov.br>.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso.

14.2. Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após do (s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente à(s) proponente(s) vencedora(s).

14.4. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. As obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, serão estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato/ Ata de Registro de Preços.

16. – DO PAGAMENTO

16.1. Além das condições de pagamento presentes no Termo de referência, o pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação dos documentos fiscais ao gerenciador através dos Setores competentes, sendo que



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21. A regularidade fiscal poderá ser constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.

16.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo fornecedor registrado diretamente ao responsável, que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor registrado, todas as condições pactuadas.

16.1.2. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

16.1.3. Para execução do pagamento, o fornecedor registrado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Empenho.

16.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor registrado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo/SP.

16.2. A critério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do fornecedor registrado.

16.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Fornecedor registrado a ampla defesa.

16.4. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo fornecedor registrado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

16.4.1 O fornecedor registrado que deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

16.4.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor registrado atenda à cláusula infringida.

16.4.3. O fornecedor registrado retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

16.4.4. Débito do fornecedor registrado para com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

16.4.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

16.6. O Fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a adjudicaria não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pelo Município de Santa Rosa de Viterbo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot 0,365 \quad I = (6/100) \cdot 0,365 \quad I = 0,0001644 \quad TX: \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16.8. No ato do pagamento, no Setor de Tesouraria deste Município, o fornecedor registrado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS, FGTS E TRABALHISTA, sob pena de serem suspensos os pagamentos das faturas, até ser sanada a irregularidade.

16.9. A inadimplência do fornecedor cadastrado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao órgão gerenciador a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 17.1.4.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.4.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.4.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.4.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 17.1.4.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.5.** Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.5.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.7.** Fraudar a licitação
- 17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.2.** Advertência;
 - 17.2.3.** Multa;
 - 17.2.4.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 17.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.4.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 17.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.6., 17.1.7, 17.1.8., 17.1.9., e 17.1.10., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.3., 17.1.4. e 17.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.6., 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9. e 17.1.10., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.3., 17.1.4. e 17.1.5., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS AMOSTRAS

18.1. Não se aplica.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pregoeiro@santarosa.sp.gov.br e diruprimentos@santarosa.sp.gov.br;

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santarosa.sp.gov.br

21.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

21.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santa Rosa de Viterbo

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I – Relação dos Itens

21.12.2. ANEXO IA - Termo de Referência

21.12.3. ANEXO IB – Matriz de Risco

21.12.4. ANEXO II – Modelo de Declarações

21.12.5. ANEXO III – Carta Proposta

21.12.6. ANEXO IV– Minuta de Ata de Registro de Preços

21.12.7. ANEXO V – Cadastro Reserva

Santa Rosa de Viterbo, 10 de setembro de 2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
1	1.000,00	CPR	90% ÁCIDOS GRAXOS OMEGA 3 - OMEGAPURE BIOBALANCE 50 - 90% ÁCIDOS GRAXOS OMEGA 3 - OMEGAPURE BIOBALANCE 500MG (JUDICIAL)	2,93	2.930,00
2	690	CPR	ABLOK 100MG (SENTENÇA JUDICIAL)	1,00	690,00
3	1.500,00	CPR	ACARBOSE 50 MG - ACARBOSE 50 MG	1,36	2.040,00
4	12.000,00	FR	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE FRASCO 120ML - ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE FRASCO 120ML	28,16	337.920,00
5	2.000,00	CPR	ACETATO DE ABIRATERONA 250MG - ACETATO DE ABIRATERONA 250MG	11,03	22.060,00
6	600	CPR	ACETATO DE CIPROTERONA 50MG - ACETATO DE CIPROTERONA 50MG	4,06	2.436,00
7	10.000,00	TUB	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 1 MG - ACETATO DE DEXAMETASONA CREME1 MG / G BISNAGA COM 10 GR USO ADULTO E PEDIÁ TRICO	5,48	54.800,00
8	10	AMP	ACETATO DE GOSSERRELINA 3,6MG INJ SERINGA PARA APLICAÇÃO SUB - ACETATO DE GOSSERRELINA 3,6MG INJ SERINGA PARA APLICAÇÃO SUBCUTANEA ABDOMINAL PREVIAMENTE CARREGADA, SERINGA COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA.	632,36	6.323,60
9	1.000,00	CPR	ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1MG + CITIDINA 2,5 MG + URID - ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1MG + FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 2,5 MG + TRIFOSFATO TRISSODICO DE URIDINA 1,5 MG	2,44	2.440,00
10	20	AMP	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG INJ AMPOLA 1,5ML - ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG, INJ AMPOLA 1,5ML	256,89	5.137,80
11	20	TUB	ACETATO DE RETINOL, AMINOÁCIDO, METIONINA, CLORAFENICOL TB 3,5G - ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDO 25 MG + METIONINA 5 MG + CLORAFENICOL 5 MG TUBO C/ 3,5 GR POMADA OFTALMICA	15,86	317,20
12	10.000,00	ENV	ACETILCISTEINA 600 MG - ACETILCISTEINA 600 MG	0,76	7.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

13	400.000,00	CPR	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG / CP - Á CIDO ACETILSALICILICO 100 MG/CP	0,03	12.000,00
14	2.000,00	CPR	ACIDO ACETILSALICILICO EM FORMULAÇÃO TAMPONADA DE 100 MG/CP - ACIDO ACETILSALICILICO EM FORMULAÇÃO TAMPONADA DE 100 MG/CP CARDIO.	0,30	600,00
15	800	CPR	ACIDO ASCORBICO 500MG (VITAMINA C) - ACIDO ASCORBICO 500MG (VITAMINA C)	0,32	256,00
16	100.000,00	CPR	ACIDO FOLICO 5 MG - ACIDO FOLICO 5 MG/CP	0,04	4.000,00
17	900	CPR	ACIDO URSOSESOXICOLICO 300 MG - ACIDO URSOSESOXICOLICO 300 MG	2,94	2.646,00
18	2.500,00	CPR	ACIDO URSOSESOXICOLICO 50 MG - ACIDO URSOSESOXICOLICO 50 MG	1,16	2.900,00
19	200.000,00	CPR	ACIDO VALPROICO 250 MG/CP - ÁCIDO VALPROICO 250 MG/CP	0,34	68.000,00
20	5.000,00	CPR	ACIDO VALPROICO 500 MG - ACIDO VALPROICO 500 MG/CP	0,63	3.150,00
21	90	FR	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS VITAMINA A + VITAMINA E, LECITINA D - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS VITAMINA A + VITAMINA E, LECITINA DE SOJA FR 200 ML.	18,23	1.640,70
22	50	AMP	AFLIBERCEPT 40MG/ML (EYLEA) SOLUÇÃO INJETAVEL - AFLIBERCEPT 40MG/ML (EYLEA) SOLUÇÃO INJETAVEL (ATENDIMENTO A SENTENÇA JUDICIAL)	3.152,75	157.637,50
23	1.000,00	AMP	AGUA DESTILADA 10ML INJETAVEL EMBALAGEM HOSPITALAR - AGUA DESTILADA 10ML INJETAVEL EMBALAGEM HOSPITALAR	0,41	410,00
24	20.000,00	CPR	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁ VEL - ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	0,41	8.200,00
25	300	CPR	ALENDRONATO DE SODIO 70MG - ALENDRONATO DE SODIO 70MG	0,36	108,00
26	2.000,00	CPR	ALOGLIPTINA 25MG - ALOGLIPTINA	4,81	9.620,00
27	250.000,00	CPR	ALOPURINOL 300MG - ALOPURINOL 300MG	0,28	70.000,00
28	5.000,00	CPR	ALPRAZOLAN 1MG - ALPRAZOLAN 1MG	0,12	600,00
29	15.000,00	CPR	AMINOFILINA 100 MG - AMINOFILINA 100 MG/CP	0,06	900,00
30	200	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA COM 10ML - AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA COM 10 ML	8,54	1.708,00
31	1.500,00	CPR	AMISSULPRIDA 200MG - AMISSULPRIDA 200MG	9,05	13.575,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

32	100.000,00	CP	AMOXICILINA 500MG EM CAPSULAS - AMOXICILINA 500 MG EM CAPSULAS	0,22	22.000,00
33	3.000,00	FR	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO 250 MG /5 ML 150 ML - AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO 250 MG /5 ML 150 ML USO ORAL ADULTO OU INFANTIL	14,68	44.040,00
34	500	FR	AMOXILINA 400MG/5ML+CLAVULANATO DE POTASSIO 57MG/5ML SUSPENS - AMOXILINA 400MG/5ML+CLAVULANATO DE POTASSIO 57MG/5ML SUSPENSAO ORAL	39,04	19.520,00
35	1.500,00	CPR	AMOXILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG - AMOXILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	5,23	7.845,00
36	3.000,00	CPR	AMOXILINA 875MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG - AMOXILINA 875MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	2,01	6.030,00
37	500	CPR	ANASTROZOL 1MG - ANASTROZOL 1MG	0,63	315,00
38	3.000,00	CPR	APIXABANA 2,5MG - APIXABANA 2,5MG	1,00	3.000,00
39	5.000,00	CPR	APIXABANA 5MG - APIXABANA 5MG	0,85	4.250,00
40	3.000,00	CPR	ARIPIPRAZOL 10MG - ARIPIPRAZOL 10MG	0,45	1.350,00
41	2.000,00	CPR	ARIPIPRAZOL 30 MG - ARIPIPRAZOL 30 MG	1,96	3.920,00
42	1.000,00	ENV	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6G SACHE ENVELOPE COM 5G - ASPARTATO DE ORNITINA 0,6G SACHE ENVELOPE COM 5G (HEPA-MERZ), SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFERIDA.	8,97	8.970,00
43	250.000,00	CPR	ATENOLOL 50 MG - ATENOLOL 50 MG	0,06	15.000,00
44	4.000,00	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - ATORVASTATINA CALCICA 20 MG	0,20	800,00
45	5.000,00	UN	ATORVASTATINA CALCICA 40MG - ATORVASTATINA CALCICA 40MG	0,68	3.400,00
46	3.000,00	CPR	AZATIOPRINA 50mg - AZATIOPRINA 50mg	1,82	5.460,00
47	40.000,00	UN	AZITROMICINA 500MG - AZITROMICINA 500MG	1,00	40.000,00
48	15.000,00	UN	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO 600MG/15ML - AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO 600MG/15ML, SUSPENSÃO ORAL DE 200MG/5ML, FR COM 15ML, E 22,5ML APOS RECONSTITUIÇÃO.	15,51	232.650,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

49	30.000,00	CPR	BACLOFENO 10 MG - BACLOFENO 10 MG	0,13	3.900,00
50	50	FR	BALSAMO RELIPIDIZANTE CORPORAL LIPIKAR BAUME AP - FR 400ML. - BALSAMO RELIPIDIZANTE CORPORAL LIPIKAR BAUME AP - FR 400ML. SENTENÇA JUDICIAL.	189,62	9.481,00
51	800	CPR	BENFOTIAMINA 150MG - BENFOTIAMINA 150MG	2,79	2.232,00
52	3.500,00	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI INJ - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÃ“ PARA SOLUÇÃO DE 4 ML + DILUENTE INJETAVEL	6,91	24.185,00
53	500	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTAS - BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI INJETAVEL PÓ PARA SOLUÇÃO DE 4 ML + DILUENTE	5,57	2.785,00
54	400.000,00	CPR	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG - BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG/CP	0,02	8.000,00
55	3.000,00	CPR	BETAISTINA 8 MG - BETAISTINA 8MG	0,48	1.440,00
56	4.000,00	CPR	BETAISTINA DICLÓRIDRATO 16 MG/CP - BETAISTINA DICLÓRIDRATO 16 MG/CP	0,27	1.080,00
57	7.000,00	CPR	BETAISTINA DICLÓRIDRATO 24 MG/CP - BETAISTINA DICLÓRIDRATO 24 MG/CP	0,32	2.240,00
58	5.000,00	CPR	BROMAZEPAM 3MG - BROMAZEPAM 3MG	0,23	1.150,00
59	8.000,00	CPR	BROMAZEPAN 6 MG - BROMAZEPAN 6 MG/CP	0,15	1.200,00
60	100	FR	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO 50MG 30CP + 1 INALADOR - BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO 50MG 30CP + 1 INALADOR	5,79	579,00
61	200	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% GOTAS FR C/20ML - BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% GOTAS FR C/20ML USO ADULTO E PEDIÁTRICO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO.	1,03	206,00
62	50	FR	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG+CLÓRIDRATO DE OLODATEROL 2,5MG - BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG+CLÓRIDRATO DE OLODATEROL 2,5MG SOLUÇÃO 4ML	264,85	13.242,50
63	50	FR	BROMETO DE UMECLIDÍNIO/TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5/25MCG 30 DOSES -	304,22	15.211,00
64	45	FR	BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5 MCG VANISTO (JUDICIAL) 30 DOSES - BROMETO DE	158,44	7.129,80



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

			UMECLIDÃ NIO 62,5 MCG VANISTO (JUDICIAL) 30 DOSES		
65	200	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0.5% SOLUÇÃO FR C/20ML - BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% SOLUÇÃO ORAL GOTAS FR C/ 20 ML	3,16	632,00
66	200	AMP	BROMOPRIDA 5 MG INJ - BROMOPRIDA 5 MG/ML AMPOLA COM 2 ML INJETAVEL	1,65	330,00
67	20.000,00	CPR	BROMOPRIDA 10MG/CP - BROMOPRIDA 10MG/CP	0,22	4.400,00
68	3.000,00	FR	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG / ML FRASCO COM 20ML GOTAS - BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG / ML FRASCO COM 20ML GOTAS	2,12	6.360,00
69	200	FR	BUDESONIDA 32 MG SPRAY NASAL - BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	12,81	2.562,00
70	600	FR	BUDESONIDA 50MCG 200 DOSES SPRAY - BUDESONIDA 50MCG 200 DOSES SPRAY	40,20	24.120,00
71	150	FR	BUDESONIDA 64 MCG DOSE NASAL COM 120 DOSES - BUDESONIDA 64 MCG DOSE NASAL COM 120 DOSES	12,55	1.882,50
72	1.200,00	CPR	BUSPIRONA CLORIDRATO 5MG - BUSPIRONA CLORIDRATO 5MG	1,49	1.788,00
73	1.400,00	CPR	BUSPIRONA 10MG (ANSITEC 10MG) SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFER - BUSPIRONA 10MG (ANSITEC 10MG) SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFERIDA	2,25	3.150,00
74	300	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÃ“DICA INJETAVEL - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG / 5 ML+ DIPIRONA SÃ“DICA 2,5G/5ML INJETAVEL AMPOLA COM 5 ML	1,61	483,00
75	300	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG / ML AMPOLA COM 1 ML - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG / ML AMPOLA COM 1 ML	1,27	381,00
76	1.000,00	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG + 333,4MG/ML FRASCO 20ML - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO 20ML	5,61	5.610,00
77	70	TUB	CALCIPTRIOL 50 MCG/ GR POMADA TUBO C/ 30GR - CALCIPTRIOL 50 MCG/ GR POMADA TUBO C/ 30GR	106,16	7.431,20
78	2.000,00	CPR	CALTREN 20MG (SENTENÇA JUDICIAL) - CALTREN 20MG (SENTENÇA JUDICIAL)	5,34	10.680,00
79	2.500,00	CPR	CANDESARTANA CILEXETINA 16MG - CANDESARTANA CILEXETINA 16MG	1,55	3.875,00
80	300.000,00	CPR	CAPTOPRIL 25 MG/CP - CAPTOPRIL 25 MG/CP	0,02	6.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

81	800	FR	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100 ML - CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100 ML	7,01	5.608,00
82	200.000,00	CPR	CARBAMAZEPINA 200 MG - CARBAMAZEPINA 200 MG/CP	0,19	38.000,00
83	10.000,00	CPR	CARBONATO DE CALCIO 500 MG - CARBONATO DE CALCIO 500 MG/CP	0,17	1.700,00
84	6.000,00	CP	CARBONATO DE CALCIO 500 + VIT. D400 UI - CARBONATO DE CALCIO 500 + VIT. D400	0,07	420,00
85	70.000,00	CPR	CARBONATO DE LITIO 300MG - CARBONATO DE LITIO 300 MG/CP	0,20	14.000,00
86	60.000,00	CPR	CARVEDILOL 12,5MG - CARVEDILOL 12,5MG	0,07	4.200,00
87	100.000,00	CPR	CARVEDILOL 25 MG / CP - CARVEDILOL 25 MG / CP	0,11	11.000,00
88	30.000,00	CPR	CARVEDILOL 3,125 MG - CARVEDILOL 3,125 MG	0,08	2.400,00
89	50.000,00	CPR	CARVEDILOL 6,25 MG CP - CARVEDILOL 6,25 MG CP	0,09	4.500,00
90	25	TUB	CAVILON CREME BARREIRA DURAVEL PROTETOR DA PELE TUBO 92 G - CAVILON CREME BARREIRA DURAVEL PROTETOR DA PELE TUBO 92 G (ATENDIMENTO A SENTENÇA JUDICIAL)	149,77	3.744,25
91	1.000,00	UN	CEFALEXINA 250MG/5 ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML - CEFALEXINA 250MG/5 ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML + COPO DOSADOR DE 10 ML.	24,70	24.700,00
92	60.000,00	CP	CEFALEXINA 500 MG EM CAPSULAS - CEFALEXINA 500 MG EM CAPSULAS	0,52	31.200,00
93	5.000,00	AMP	CEFTRIAXONA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA COM PO ESTERIL - CEFTRIAXONA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA COM PO ESTERIL EQUIVALENTE A 1 GR DE CEFTRIAXONA + AMPOLA DILUENTE COM 2ML PARA APLICAÇÃO ENDOVENOSA.	5,29	26.450,00
94	200	AMP	CETOPROFENO 50MG INJETAVEL INTRA MUSCULAR - CETOPROFENO 50 MG/ ML AMPOLA COM 2 ML INJETAVEL; VIA INTRAMUSCULAR	2,21	442,00
95	200	AMP	CETOPROFENO 50 MG/ML PO LIOFILIZADO EM FRASCO - CETOPROFENO 50 MG/ML PO LIOFILIZADO EM FRASCO- AMPOLA COM 2 ML INJETAVEL; VIA INTRAVENOSA	2,71	542,00
96	5.000,00	CPR	CICLOBENZAPRINA 10MG - CICLOBENZAPRINA 10MG	0,10	500,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

97	20.000,00	CPR	CILOSTAZOL 100MG - CILOSTAZOL 100MG	0,41	8.200,00
98	20.000,00	CPR	CILOSTAZOL 50MG - CILOSTAZOL 50MG	0,23	4.600,00
99	50.000,00	CPR	CIMETIDINA 200 MG - CIMETIDINA 200 MG / CP	0,35	17.500,00
100	40.000,00	CPR	CIPROFLAXACINO 500 MG - CIPROFLAXACINO 500 MG	0,22	8.800,00
101	6.000,00	CP	CITALOPRAM 20MG - CITALOPRAM 20MG	0,47	2.820,00
102	800	AMP	CITONEURIN 5000 INJETÁVEL - CITONEURIN 5000 INJETÁVEL	2,90	2.320,00
103	2.000,00	CPR	CITRATO MALATO DE CALCIO + VITAMINA D3 + VITAMINA K2 (PROSSO D+) - CITRATO MALATO DE CALCIO + VITAMINA D3 + VITAMINA K2 (PROSSO D+)	4,32	8.640,00
104	4.000,00	CPR	CITRATO DE SILDENAFILA 50MG - CITRATO DE SILDENAFILA 50MG	0,95	3.800,00
105	2.800,00	CPR	CLOBAZAM 10 MG - CLOBAZAM 10 MG	0,62	1.736,00
106	2.800,00	CPR	CLOBAZAN 20 MG - CLOBAZAN 20 MG	0,77	2.156,00
107	230.000,00	CPR	CLONAZEPAM 2,0 MG - CLONAZEPAM 2,0 MG/CP	0,04	9.200,00
108	3.500,00	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS FRASCO C/ 20 ML - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS FRASCO C/ 20 ML	2,44	8.540,00
109	60.000,00	CP	CLOPIDOGREL 75 MG - CLOPIDOGREL 75 MG	0,69	41.400,00
110	120	TUB	CLORANFENICOL 10MG/G + FIBRINILISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCL - CLORANFENICOL 10MG/G + FIBRINILISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G TUBO COM 30 GR	59,64	7.156,80
111	200	FR	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INFANTIL SPRAY NASAL 50ML - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INFANTIL SPRAY NASAL 50ML	6,34	1.268,00
112	5.000,00	FR	CLORIDRATO AMBROXOL XAROPE 3 MG / ML FR 100ML - CLORIDRATO AMBROXOL XAROPE 3 MG / ML FR 100ML	3,02	15.100,00
113	3.500,00	CPR	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG - CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	0,77	2.695,00
114	50	UN	CLORIDRATO DE AMBROXOL GOTAS 7,5 MG / ML FRASCO C/ 50 ML - CLORIDRATO DE AMBROXOL GOTAS 7,5 MG / ML FRASCO C/ 50 ML	8,22	411,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

115	500	CPR	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG - CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	0,46	230,00
116	150.000,00	CPR	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	0,32	48.000,00
117	300.000,00	CPR	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	0,04	12.000,00
118	4.500,00	CPR	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG - CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG	1,46	6.570,00
119	50.000,00	CPR	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	0,27	13.500,00
120	25.000,00	CPR	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	0,94	23.500,00
121	1.400,00	CPR	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30 MG - CLORIDRATO DE CINACALCETE 30 MG	20,45	28.630,00
122	50.000,00	CPR	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25mg - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25mg	0,88	44.000,00
123	20.000,00	CPR	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG - CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG/CP	0,43	8.600,00
124	40.000,00	CPR	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	0,32	12.800,00
125	50.000,00	CPR	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	0,30	15.000,00
126	300	FR	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40MG/ML FRASC - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40MG/ML FRASCO C/ 20ML	6,96	2.088,00
127	9.000,00	CPR	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG	0,31	2.790,00
128	25	FR	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLU - CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL FR 5ML.	78,09	1.952,25
129	400	FR	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML FR COM 150 ML - CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML FR COM 150 ML	68,71	27.484,00
130	140	CPR	CLORIDRATO DE FINGOLIMODE 0,5MG - CLORIDRATO DE FINGOLIMODE 0,5MG	212,10	29.694,00
131	700	CPR	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG	0,56	392,00
132	350.000,00	CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG EM CAPSULAS - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG EM CAPSULAS	0,07	24.500,00
133	70	FR	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML FRASCO CONTA-GOTAS COM 20 - CLORIDRATO DE	36,38	2.546,60



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

			FLUOXETINA 20 MG/ML FRASCO CONTA- GOTAS COM 20 ML DE SOLUÇÃO		
134	23.000,00	CPR	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	0,42	9.660,00
135	23.000,00	CPR	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50mg - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50mg	0,51	11.730,00
136	70.000,00	CPR	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	0,46	32.200,00
137	1.500,00	CPR	CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG	1,65	2.475,00
138	1.000,00	CPR	CLORIDRATO DE IVABRADINA 7,5MG - CLORIDRATO DE IVABRADINA 7,5MG	2,52	2.520,00
139	2.800,00	CPR	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG - CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	0,67	1.876,00
140	100	FRAM	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJ SEM VASOCONSTRITOR FRASCO-AMPOLA COM 20ML - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJ SEM VASOCONSTRITOR FRASCO-AMPOLA COM 20ML	9,55	955,00
141	30.000,00	CPR	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG /CP - CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG /CP	0,20	6.000,00
142	550.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	0,13	71.500,00
143	15.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG / CP - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG / CP	0,68	10.200,00
144	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG	6,74	20.220,00
145	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG (CONCERTA 36MG) - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG (CONCERTA 36MG)	7,39	22.170,00
146	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	8,24	24.720,00
147	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20MG	9,41	28.230,00
148	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 30MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 30MG	9,04	27.120,00
149	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 40MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 40MG	8,37	25.110,00
150	50	FR	CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MCG, FR 4ML - CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MCG, FR 4ML	115,05	5.752,50
151	4.000,00	CPR	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG COM 10 CP - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG COM 10 CP	0,43	1.720,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

152	7.000,00	CPR	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG / CP	0,90	6.300,00
153	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE OXIBUTININA UD 10 MG - CLORIDRATO DE OXIBUTININA UD 10 MG	3,09	9.270,00
154	200	FR	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE 120ML - CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE 120ML	32,98	6.596,00
155	2.500,00	CPR	CLORIDRATO DE PAROXETINA CR 12,5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE - CLORIDRATO DE PAROXETINA CR 12,5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	21,16	52.900,00
156	40.000,00	CPR	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG /CP	0,16	6.400,00
157	3.000,00	CPR	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG - CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	1,92	5.760,00
158	600.000,00	CPR	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	0,23	138.000,00
159	4.000,00	CP	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG - CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG	0,73	2.920,00
160	140	FR	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA ,CLORIDRATO DE FENILEFRINA FR 10ML - CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% ,CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% FR 10ML	11,44	1.601,60
161	60.000,00	CPR	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	0,29	17.400,00
162	5.000,00	CPR	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG - CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	0,76	3.800,00
163	10.000,00	CPR	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG - CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	0,47	4.700,00
164	5.000,00	CPR	CLOZAPINA 100 MG - CLOZAPINA 100 MG	4,39	21.950,00
165	4.000,00	TUB	COLAGENASE 0,6 U+ CLORANFENICOL 10MG POM COM 30G - COLAGENASE 0,6 U+ CLORANFENICOL 10MG POM COM 30G	11,45	45.800,00
166	600	CP	VITAMINA D3 2000 UI - VITAMINA D3 2000 UI	0,69	414,00
167	4.500,00	CPR	VITAMINA D5000 UI COM 30CP - VITAMINA D5000 UI COM 30CP	1,88	8.460,00
168	2.500,00	CAPS	COLICALCIFEROL 7000 UI - COLICALCIFEROL 7000 UI (VITAMINA D)	0,33	825,00
169	3.000,00	CPR	VITAMINA D 50000UI (COLECALCIFEROL 50000UI) - VITAMINA D 50000UI (COLECALCIFEROL 50000UI)	1,40	4.200,00
170	800	CPR	COLICALCIFEROL 14000 UI (VITAMINA D3) - COLICALCIFEROL 14000 UI (VITAMINA D3)	10,09	8.072,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

171	30	TUB	CREME DERMATOLOGICO DE PROTEÇÃO E HIDRATAÇÃO COMPOSTO POR - CREME DERMATOLOGICO DE PROTEÇÃO E HIDRATAÇÃO COMPOSTO POR, OLEO DE AMENDOAS DOCE, LANOLINA, DEXPANTENOL, (PRO-VITAMINA B5), TUBO COM 20GR. REFERENCIA BEPANTOL DERMA.	35,40	1.062,00
172	100	FR	CREME HDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRANCIA, FR 500ML - CREME HDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRANCIA, FR 500ML, PARA PELE SECA E EXTRA SECA, COMPOSTO COM GLICERINA E OLEO DE MACADAMIA. REFERENCIA, NEUTROGENA, NORWEGIAN.	98,29	9.829,00
173	60	FR	CREME DE HIDRATAÇÃO PROFUNDA (REFERÊNCIA CETAPHIL 453G, CERAVE 454G) - CREME DE HIDRATAÇÃO PROFUNDA (REFERÊNCIA CETAPHIL 453G, CERAVE 454G)	109,10	6.546,00
174	25.000,00	CPR	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG - CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG	0,93	23.250,00
175	500	UN	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE (CASEX CURATIVO PLACA) - CURATIVO DE HIDROCOLOIDE (CASEX CURATIVO PLACA)	11,08	5.540,00
176	40.000,00	CPR	DAPAGLIFLOZINA 10MG - DAPAGLIFLOZINA 10MG	2,21	88.400,00
177	2.000,00	AMP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG - DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ ML (EQUIVALENTE A 50 MG / ML DE HALOPERIDOL) AMPOLA COM 1ML	6,15	12.300,00
178	7	AMP	DENOSUMAB 60MG/ML , AMPOLA COM 1ML - DENOSUMAB 60MG/ML , AMPOLA COM 1ML	833,08	5.831,56
179	500	UN	DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML COPO DOSADOR - DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100 ML + COPO DOSADOR	14,53	7.265,00
180	2.500,00	CPR	DESLORATADINA 5MG - DESLORATADINA 5MG	0,66	1.650,00
181	10.000,00	CPR	DESVENLAFAXINA 100MG COM 30CP - DESVENLAFAXINA 100MG COM 30CP	1,12	11.200,00
182	8.000,00	CPR	DESVENLAFAXINA 50MG COM 30CP - DESVENLAFAXINA 50MG COM 30CP	0,78	6.240,00
183	900	CAPS	DEXLANSOPRAZOL 30 MG - DEXLANSOPRAZOL 30 MG	2,53	2.277,00
184	3.000,00	CAPS	DIACEREINA 50 MG - DIACEREINA 50 MG	4,05	12.150,00
185	200.000,00	CPR	DIAZEPAM 10MG - DIAZEPAM 10MG	0,06	12.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

186	200	AMP	DICLOFENACO DE SODIO 25 MG /ML INJETAVEL AMPOLAS COM 3 ML - DICLOFENACO DE SODIO 25 MG /ML INJETAVEL AMPOLAS COM 3 ML	1,03	206,00
187	40.000,00	CPR	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - DICLOFENACO SÓDICO 50 MG / CP	0,07	2.800,00
188	2.000,00	CPR	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375 MG (PISA 0,375MG) - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375 MG (PISA 0,375MG)	1,87	3.740,00
189	15.000,00	CPR	DIGOXINA 0,25 MG - DIGOXINA 0,25 MG	0,20	3.000,00
190	20.000,00	CPR	DILTIAZEM 60MG - DILTIAZEM 60MG	0,24	4.800,00
191	3.000,00	CAPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG CAPSULAS - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG CAPSULAS	13,00	39.000,00
192	3.000,00	CAPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CAPSULAS - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CAPSULAS	14,10	42.300,00
193	1.500,00	CP	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG CAPSULAS - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG CAPSULAS	13,52	20.280,00
194	50.000,00	CPR	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG - DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	0,31	15.500,00
195	3.000,00	CPR	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG - DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	0,41	1.230,00
196	12.000,00	ENV	DIOSMINA + HESPERIDINA 900/100MG SACHES DE 5G - DIOSMINA + HESPERIDINA 900/100MG SACHES DE 5G	4,09	49.080,00
197	14.000,00	CPR	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG (DAFLON 1000MG) - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG (DAFLON 1000MG)	1,21	16.940,00
198	45.000,00	CPR	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	0,47	21.150,00
199	350.000,00	CPR	DIPIRONA 500 MG COMPR - DIPIRONA 500 MG COMPR	0,14	49.000,00
200	15.000,00	FR	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML FR10 ML - DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500 MG/ ML FR10 ML	1,18	17.700,00
201	200	AMP	DIPIRONA SÓDICA INJETAVEL 500MG/ML AMPOLA C/ 2 ML - DIPIRONA SÓDICA INJETAVEL 500MG/ML AMPOLA C/ 2 ML	1,16	232,00
202	120	TUB	DIPROP. BETAMETASONA 0,5MG/G + ACIDO SALICILICO 30MG/G POMAD - DIPROP. BETAMETASONA 0,5MG/G + ACIDO SALICILICO 30MG/G POMADA 30G	9,78	1.173,60



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

203	200	FR	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARETO DE FORMETEROL 6MCG (FOSTAIR DPI 6/100MCG) - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARETO DE FORMETEROL 6MCG (FOSTAIR DPI 6/100MCG)	130,28	26.056,00
204	800	FR	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG CAPSULA PARA INALALAÇÃO - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG CAPSULA PARA INALAÇÃO + INALADOR	35,23	28.184,00
205	500	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG + FOSFATO DE BETAMETASONA 2MG/INJ AMPOLA 1ML - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG + FOSFATO DE BETAMETASONA 2MG/INJ AMPOLA 1ML	3,96	1.980,00
206	10.000,00	CPR	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	1,78	17.800,00
207	25.000,00	CPR	DOMPERIDONA 10 MG - DOMPERIDONA 10 MG	0,07	1.750,00
208	600	FR	DOMPERIDONA 1 MG / MLSUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML - DOMPERIDONA 1MG / ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	12,34	7.404,00
209	2.800,00	CPR	DONEPEZILA 5MG - DONEPEZILA 5MG	0,71	1.988,00
210	13.000,00	CPR	DOXAZOSINA 2mg - DOXAZOSINA 2mg	0,09	1.170,00
211	20.000,00	CPR	DOXAZOSINA 4 MG - DOXAZOSINA 4 MG	0,23	4.600,00
212	15.000,00	CAPS	DULOXETINA 30 MG - DULOXETINA 30 MG	1,32	19.800,00
213	15.000,00	CAPS	DULOXETINA 60 MG - DULOXETINA 60 MG	2,10	31.500,00
214	3.500,00	CPR	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG (COMBODART) - DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG (COMBODART)	3,26	11.410,00
215	2.500,00	CPR	EDOXABANA 30MG CP - EDOXABANA 30MG CP	5,06	12.650,00
216	2.500,00	CPR	EDOXABANA 60MG CP - EDOXABANA 60MG CP	7,85	19.625,00
217	10.000,00	CPR	EMPAGLIFLOZINA 25MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS - EMPAGLIFLOZINA 25MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	7,65	76.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

218	3.000,00	CPR	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG (GLYXAMBI 25/5MG) - EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG (GLYXAMBI 25/5MG)	9,65	28.950,00
219	1.000,00	AMP	ENANTATO NORETISTERONA INJ 50 MG/ML + VALERATO ESTRADIOL 5 M - ENANTATO DE NORETISTERONA INJ 50 MG/ML + VALERATO ESTRADIOL 5 MG/ML + SERINGA DE 1ML	12,20	12.200,00
220	1.000,00	AMP	ENOXAPARINA SODICA INJ 40MG AMPOLA COM 0,4ML - ENOXAPARINA SODICA INJ 40MG AMPOLA COM 0,4ML	19,31	19.310,00
221	1.200,00	AMP	ENOXIPARINA SODICA INJ 60 MG AMPOLA C/ 0,6ML - ENOXIPARINA SODICA INJ 60 MG AMPOLA C/ 0,6ML	20,54	24.648,00
222	1.000,00	AMP	ENOXIPARINA SODICA INJ 80 MG AMPOLA C/ 0,8ML - ENOXIPARINA SODICA INJ 80 MG AMPOLA C/ 0,8ML	36,03	36.030,00
223	20.000,00	CPR	ESCITALOPRAM 10MG - ESCITALOPRAM 10MG	0,18	3.600,00
224	2.000,00	CPR	ESCITALOPRAM 15MG - ESCITALOPRAM 15MG	0,29	580,00
225	70	FR	ESCITALOPRAM 20MG/ML GOTAS - ESCITALOPRAM 20MG/ML GOTAS	19,65	1.375,50
226	9.000,00	CPR	ESCITALOPRAM 20MG - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM 20MG	0,36	3.240,00
227	2.520,00	CPR	ESOMEPRAZOL 40MG COM 28 CP - ESOMEPRAZOL 40MG COM 28 CP	1,68	4.233,60
228	250.000,00	CPR	ESPIRONOLACTONA 25MG - ESPIRONOLACTONA 25MG	0,19	47.500,00
229	1.000,00	CPR	ESZOPICLONA 3MG - ESZOPICLONA 3MG	26,03	26.030,00
230	1.000,00	CPR	EVOGLIPTINA 5MG (SUGANON) - EVOGLIPTINA 5MG (SUGANON)	3,80	3.800,00
231	1.400,00	CPR	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG COM 30CP - ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG COM 30CP	4,31	6.034,00
232	2.300,00	CPR	EXTRATO SECO PINUS PINASTER - FLEBON (JUDICIAL) - EXTRATO SECO PINUS PINASTER - FLEBON (JUDICIAL)	2,01	4.623,00
233	6.000,00	CPR	EZETIMIBA 10MG - EZETIMIBA 10MG	0,51	3.060,00
234	4.500,00	CPR	EZETIMIBA 10MG/ SINVASTATINA 20MG - EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG	2,01	9.045,00
235	50.000,00	CPR	FENOBARBITAL 100 MG - FENOBARBITAL 100 MG	0,30	15.000,00
236	50.000,00	CPR	FINASTERIDA 5MG - FINASTERIDA 5MG	0,29	14.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

237	10.000,00	CP	FLUCONAZOL 150MG - FLUCONAZOL 150MG	0,48	4.800,00
238	2.800,00	CPR	FLUNITRAZEPAM 1MG - FLUNITRAZEPAM 1MG	0,54	1.512,00
239	100	FR	FLUOC. ACETONIDA0,25MG+SULF DE POLIMIXINA B 10.000UI+SULF.DE NEOMICINA3,5MG E CLOR.DE LIDOCAINA20MG. - SOLUÇÃO OTOLÓGICA OU OTOMIXYN 5ML	11,12	1.112,00
240	10.000,00	CAPS	FORMOTEROL12MCG + BUDESONIDA 400MCG - FORMOTEROL12MCG + BUDESONIDA 400MCG	1,59	15.900,00
241	2.000,00	CPR	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI - OSTEONUTRI (JUDICIAL) - FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI - OSTEONUTRI (JUDICIAL)	2,72	5.440,00
242	200	AMP	FOSFATO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML C/ 2,5 ML - FOSFATO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML C/ 2,5 ML	1,80	360,00
243	50	FR	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO160G+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO60G COM 130ML(PHOSFOENEMA) SET. JUDICIAL - FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO160G+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO60G COM 130ML(PHOSFOENEMA) SET. JUDICIAL	15,59	779,50
244	3.000,00	CPR	FOSFATO SITAGLIPTINA 50 MG COM 28 CP - FOSFATO SITAGLIPTINA 50 MG COM 28 CP	2,64	7.920,00
245	2.000,00	CPR	FOSFATO SITAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG C - FOSFATO SITAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COM 60CP - JANUMET (JUDICIAL)	3,58	7.160,00
246	3.500,00	FR	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL ORAL - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE PREDNISOLONA) SOL ORAL FRASCO COM 100 ML	6,69	23.415,00
247	7.000,00	CPR	FUMARATO DE BISOPROLOL 1,25MG - FUMARATO DE BISOPROLOL 1,25MG	0,42	2.940,00
248	45.000,00	CPR	FUMARATO DE BISOPROLOL 10MG - FUMARATO DE BISOPROLOL 10MG	0,29	13.050,00
249	23.000,00	CPR	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG - FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	0,27	6.210,00
250	50.000,00	CPR	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG - FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	0,28	14.000,00
251	500	FR	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG C/30 CAPSULAS+INALADOR - FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG C/30 CAPSULAS+INALADOR	65,59	32.795,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

252	2.300,00	CAPS	FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG (LUGANO) - FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG (LUGANO)	1,40	3.220,00
253	45	FR	FUORATO DE FLUTICASONA 100MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 40MCG (EQUIVALENTE A 25MCG DE VILANTEROL). - FUORATO DE FLUTICASONA 100MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 40MCG (EQUIVALENTE A 25MCG DE VILANTEROL).	158,82	7.146,90
254	400	FR	FUORATO DE FLUTICASONA SPRAY NASAL 27,5 MCG/DOSE COM 120 DOSES - FUORATO DE FLUTICASONA SPRAY NASAL 27,5 MCG/DOSE COM 120 DOSES	56,53	22.612,00
255	800	FR	FUROATO DE MOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG C/120 ATOMIZAÇÕES - FUROATO DE MOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG / DOSE COM 120 ATOMIZAÇÕES	51,50	41.200,00
256	200	AMP	FUROSEMIDA 10 MG INJ - FUROSEMIDA 10 MG / ML INJ AMPOLA COM 2 ML	1,21	242,00
257	200.000,00	CPR	FUROSEMIDA 40 MG - FUROSEMIDA 40 MG/CP	0,05	10.000,00
258	6.000,00	CPR	GABAPENTINA 300 MG / CP - GABAPENTINA 300 MG / CP	0,35	2.100,00
259	5.000,00	CPR	GABAPENTINA 400MG - GABAPENTINA 400MG	0,47	2.350,00
260	1.000,00	CPR	GALANTAMINA 16 - GALANTAMINA 16	4,06	4.060,00
261	1.000,00	CPR	GALANTAMINA 24 - GALANTAMINA 24	5,03	5.030,00
262	300.000,00	CPR	GLIBENCLAMIDA 5 MG - GLIBENCLAMIDA 5 MG/CP	0,03	9.000,00
263	50.000,00	CPR	GLICAZIDA MR 30MG LIBERAÇÃO MODIFICADA - GLICAZIDA MR 30MG LIBERAÇÃO MODIFICADA	0,24	12.000,00
264	70.000,00	CPR	GLICAZIDA MR 60 MG - GLICAZIDA MR 60 MG	0,48	33.600,00
265	2.000,00	CPR	GLICINATO DE MAGNÃ%SIO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA COM 30 CP - GLICINATO DE MAGNÃ%SIO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA COM 30 CP	2,49	4.980,00
266	200	AMP	GLICOSE 25% INJETAVEL - GLICOSE 25% INJETAVEL EMBALAGEM HOSPITALAR COM 10 ML	0,63	126,00
267	200	AMP	GLICOSE 50% INJETAVEL - GLICOSE 50% INJETAVEL EMBALAGEM HOSPITALAR COM 10 ML	0,60	120,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

268	5.000,00	CPR	GLIMEPIRIDA 2MG - GLIMEPIRIDA 2MG	0,12	600,00
269	4.000,00	CPR	GLIMEPIRIDA 4 MG - GLIMEPIRIDA 4 MG	0,38	1.520,00
270	20.000,00	CPR	HALOPERIDOL 1MG / CP - HALOPERIDOL 1MG / CP .	0,18	3.600,00
271	300	FR	HALOPERIDOL 2mg/ml SOL. ORAL COM 20ml - HALOPERIDOL 2mg/ml SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 20 ml	3,88	1.164,00
272	35.000,00	CPR	HALOPERIDOL 5 MG - HALOPERIDOL 5 MG	0,14	4.900,00
273	40	TUB	HDRATANTE FACIAL COM EFEITO CALMANTE IMEDIATO, HIPOALERGENIC - HDRATANTE FACIAL COM EFEITO CALMANTE IMEDIATO, HIPOALERGENICO, TEXTURA BALM, SEM FRAGRANCIA, COM BISABOLOL, TUBO COM 40GR.REFERENCIA, EPIDRAT CALM.	91,57	3.662,80
274	14.000,00	CPR	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	0,12	1.680,00
275	3.000,00	AMP	HEPARINA SODICA 5000 UI INJ SUB CUTANEA 0,25 ML - HEPARINA SODICA 5.000 UI / 0,25 ML INJ SUB CUTANEA 0,25 ML	6,26	18.780,00
276	10	FR	HIALURONATO SÃ“DICO 0,15% + CLORETO SÓDIO 0,57% + ACTINOQUINO - HIALURONATO SÓDICO 0,15% + CLORETO SODIO 0,57% + ACTINOQUINOL 0,2% - HYABAK (JUDICIAL)	75,93	759,30
277	20	FR	HIALURONATO DE SODIO 0,15% + NUTRIENTE LACRIMAL (ARTELAC REBALANCE) - HIALURONATO DE SODIO 0,15% + NUTRIENTE LACRIMAL (ARTELAC REBALANCE)	70,40	1.408,00
278	15	FR	HIDROCORTISONA/SULFATO DE NEOMICINA/SULFATO DE POLIMIXINA B - HIDROCORTISONA/SULFATO DE NEOMICINA/SULFATO DE POLIMIXINA B, SUSPENSAO OTOLOGICA C/ 10 ML	13,44	201,60
279	400.000,00	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	0,05	20.000,00
280	500	TUB	HIDROGEL POMADA 30G - HIDROGEL POMADA 30G	12,86	6.430,00
281	500	TUB	HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO POMADA 85G - HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO POMADA 85G	24,38	12.190,00
282	200	FR	HIDROXIZINA 10MG/5ML XAROPE FRASCO COM 120ML - HIDROXIZINA 10MG/5ML XAROPE FRASCO COM 120ML	22,85	4.570,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

283	5.000,00	FR	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30ML - IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30ML	2,39	11.950,00
284	70.000,00	CPR	IBUPROFENO 300 MG - IBUPROFENO 300 MG	0,13	9.100,00
285	200.000,00	CPR	IBUPROFENO 600 MG - IBUPROFENO 600 MG	0,16	32.000,00
286	5.000,00	CPR	INDAPAMIDA 1,5 - INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	0,46	2.300,00
287	50	AMP	INFLIXIMABE 100MG INJ. - INFLIXIMABE 100MG INJ.	1.893,33	94.666,50
288	400	UN	INSULINA APIDRA SOLUÇÃO INJ 100UI/ML CANETA COM 3ML - INSULINA APIDRA SOLUÇÃO INJ 100UI/ML, REFIL COM 3ML A SER UTILIZADO EM CANETAS COMPATIVEL PARA A APLICAÇÃO. SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFERIDA.	32,95	13.180,00
289	200	UN	INSULINA DEGLUDECA 100U/ML (SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3ML DE SOLUÇÃO) - INSULINA DEGLUDECA 100U/ML (SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3ML DE SOLUÇÃO)	131,92	26.384,00
290	700	UN	INSULINA LANTUS 100UI/ML REFIL COM 3ML. SENTENÇA JUDICIAL MA - INSULINA LANTUS 100UI/ML REFIL COM 3ML. SENTENÇA JUDICIAL MARCA DEFERIDA.	81,85	57.295,00
291	200	UN	INSULINA LISPRO 100UI/ML CANETA (SISTEMA DE APLICAÇÃO DESCARTAVEL COM REFIL DE 3ML) - INSULINA LISPRO 100UI/ML CANETA (SISTEMA DE APLICAÇÃO DESCARTAVEL COM REFIL DE 3ML)	47,60	9.520,00
292	280	UN	INSULINA NOVOMIX 30 FLEXPEN 100UI/ML CANETA DESCARTAVEL COM - INSULINA NOVOMIX 30 FLEXPEN 100UI/ML CANETA DESCARTAVEL COM 3ML. SENTENÇA JUDICIAL MARCA DEFERIDA.	62,57	17.519,60
293	95	UN	INSULINA NOVORAOPID 100UI/ML REFIL COM 10ML. SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFERIDA. - INSULINA NOVORAOPID 100UI/ML REFIL COM 10ML. SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFERIDA.	120,44	11.441,80
294	400	UN	INSULINA NOVORAPID CANETA DESCARTAVEL COM 3ML - INSULINA NOVORAPID CANETA DESCARTAVEL COM 3ML. SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFERIDA	29,79	11.916,00
295	100	FR	KLAVIE CLINICAL SABONETE LIQUIDO FR 150ML SENTENÇA JUDICIAL - KLAVIE CLINICAL SABONETE LIQUIDO FR 150ML. SENTENÇA JUDICIAL	51,03	5.103,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

296	500	TUB	kollagenase pomada 0,6U/g - 30g - kollagenase pomada 0,6U/g - 30g	12,13	6.065,00
297	400	SACH	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM + LACTOBACILLUS RHAMNOSUS HN - LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM + LACTOBACILLUS RHAMNOSUS HN 001 + LACTOBACILLUS PARA CASEI LPC-37 + BIFIDOBACTERIUM LACTIS HN019 + FRUTO-OLIGOSSACARIDEO (FOS) COM 15 SACHÃSS - SIMBIOFLORA (JUDICIAL)	7,26	2.904,00
298	450	FR	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO 120ML - LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	4,93	2.218,50
299	2.800,00	CPR	LAMOTRIGINA 100 MG - LAMOTRIGINA 100 MG	0,20	560,00
300	1.300,00	CPR	LANZOPRAZOL 30 MG/CP - LANZOPRAZOL 30 MG/CP	1,21	1.573,00
301	300	CPR	LATANOPROSTA 50MCG - XALATAN (JUDICIAL) SOL. 2,5ML - LATANOPROSTA 50MCG - XALATAN (JUDICIAL) SOL. 2,5ML	204,91	61.473,00
302	150	FR	LEVETIRACETAM 100MG/ML (XEPPRA XPE) - LEVETIRACETAM 100MG/ML (XEPPRA XPE)	78,88	11.832,00
303	5.000,00	CPR	LEVETIRACETAM 250MG (ANTARA 250MG) - LEVETIRACETAM 250MG (ANTARA 250MG)	0,85	4.250,00
304	5.000,00	CPR	LEVETIRACETAM 500MG - LEVETIRACETAM 500MG	1,92	9.600,00
305	2.000,00	CPR	LEVOCETIRIZINA 5MG - LEVOCETIRIZINA 5MG	1,60	3.200,00
306	7.000,00	CPR	LEVODOPA 100 MG + BENZERASIDA 25 MG COMPRIMIDOS DISPERSIVEIS - LEVODOPA 100 MG + BENZERASIDA 25 MG COMPRIMIDOS DISPERSIVEIS.	1,17	8.190,00
307	9.000,00	CP	LEVODOPA 100MG + BENZERASIDA 25 MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROL - LEVODOPA 100 MG + BENZERASIDA 25 MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (HBS)	1,60	14.400,00
308	40.000,00	CPR	LEVODOPA 100MG + BENZERASIDA 25MG (BD) - LEVODOPA 100MG + BENZERASIDA 25MG (BD)	1,27	50.800,00
309	30.000,00	CPR	LEVODOPA 200 MG+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG - LEVODOPA 200 MG+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG	2,23	66.900,00
310	1.400,00	CPR	LEVOFLOXACINO 500MG COMPR - LEVOFLOXACINO 500MG COMPR	0,78	1.092,00
311	700	CPR	LEVOFLOXACINO 750MG - LEVOFLOXACINO 750MG	3,64	2.548,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

312	6.000,00	CPR	LEVOMEPROMAZINA 25MG - LEVOMEPROMAZINA 25MG	0,49	2.940,00
313	400	FR	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML GOTAS C/20 ML - LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML GOTAS C/20 ML	10,83	4.332,00
314	500	CART	LEVONORGESTREL 150 MG + ETINILESTRADIOL 30 MG C/ 21 COMPR - LEVONORGESTREL 150 MG + ETINILESTRADIOL 30 MG C/ 21 COMPR	2,18	1.090,00
315	3.000,00	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 25mg COMP - LEVOTIROXINA SODICA 25mg COMP	0,13	390,00
316	7.000,00	CPR	LEVOTIROXINA 50MCG - LEVOTIROXINA 50MCG	0,19	1.330,00
317	7.000,00	CPR	LEVOTIROXINA 75MCG - LEVOTIROXINA 75MCG	0,22	1.540,00
318	5.000,00	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	2,77	13.850,00
319	1.500,00	CPR	LEVOTIROXINA SÓDICA DE 175MCG - LEVOTIROXINA SÓDICA DE 175MCG	0,45	675,00
320	30	FR	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50 ML - LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50 ML, PARA ANESTESIA TÓPICA	30,34	910,20
321	2.000,00	TUB	LIDOCAÍNA GEL 2% 30 GR - LIDOCAÍNA GELÉIA 2 % TUBO COM 30 GR, USO PEDIÁTRICO E ADULTO.	3,88	7.760,00
322	3.500,00	CPR	LINAGLIPTINA 2,5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG, COMPRI - LINAGLIPTINA 2,5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	3,80	13.300,00
323	4.000,00	CPR	LINAGLIPTINA 5MG - TRAYENTA (JUDICIAL)COM 30 CP - LINAGLIPTINA 5MG - TRAYENTA (JUDICIAL)COM 30 CP	6,23	24.920,00
324	7.000,00	CPR	LORATADINA 10 MG - LORATADINA 10 MG	0,10	700,00
325	3.500,00	FR	LORATADINA 5 MG / 5ML FRASCO COM 100ML - LORATADINA 5 MG/5 ML FRASCO COM 100 ML	7,22	25.270,00
326	4.000,00	CPR	LORAZEPAM 2 MG - LORAZEPAM 2 MG	0,22	880,00
327	900.000,00	CPR	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - LOSARTANA POTASSICA 50 MG	0,03	27.000,00
328	35	AMP	LUCENTIS ((RANIBIZUMABE) - LUCENTIS 10MG/ML SOL INJ IV 0,23ML+SER+FILTRO (RANIBIZUMABE) (ATENDIMENTO A SENTENÇA JUDICIAL)	3.189,33	111.626,55
329	5.000,00	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2 MG/5ML C/ 120 ML - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2 MG/5ML C/ 120 ML	7,36	36.800,00
330	250.000,00	CPR	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG - MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	0,03	7.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

331	1.000,00	CPR	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG COM 30CP - MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG COM 30CP	4,82	4.820,00
332	1.000,00	CAPS	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG - MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG	0,99	990,00
333	500	CPR	MATERNA SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS PARA GESTANTE - MATERNA SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS PARA GESTANTE	0,69	345,00
334	7.000,00	CPR	MECOBALAMINA 1000MCG (VIT B12) DOZEMAST - MECOBALAMINA 1000MCG (VIT B12) DOZEMAST	2,27	15.890,00
335	700	AMP	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML INJ - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML COM 1 ML INJ	8,53	5.971,00
336	6.000,00	CPR	MELOXICAN 15 MG - MELOXICAN 15 MG	0,10	600,00
337	400	CPR	MESALAZINA 1GR SUPOSITORIO - MESALAZINA 1GR SUPOSITORIO	26,40	10.560,00
338	1.000,00	CPR	MESALAZINA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONG - MESALAZINA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	4,42	4.420,00
339	800	CPR	MESILATO DE RASAGILINA 1MG - MESILATO DE RASAGILINA 1MG	4,89	3.912,00
340	7.000,00	CPR	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG + DAPAGLIFOZINA 5MG - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000MG + 5MG, FORMA FARMACÊUTICA AÇÃO PROLONGADA	3,12	21.840,00
341	2.500,00	CPR	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG + DAPAGLIFOZINA 10MG - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSTO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000MG + 10MG, FORMA FARMACEUTICA AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO 10/1000MG)	3,99	9.975,00
342	500	CPR	METILFOLATO DE CALCIO (OFOLATO 300MG) - METILFOLATO DE CALCIO (OFOLATO 300MG)	2,06	1.030,00
343	60.000,00	CPR	METILDOPA 250 MG - METILDOPA 250 MG/CP	0,60	36.000,00
344	500	CPR	METOTREXATO 2,5 MG - METOTREXATO 2,5 MG	0,80	400,00
345	30.000,00	CPR	METRONIDAZOL 250 MG - METRONIDAZOL 250 MG/CP	0,17	5.100,00
346	2.000,00	TUB	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 500MG/5G TB C/ 50 G C/ APLICADOR - METRONIDAZOL GELEIA	19,46	38.920,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

			VAGINAL 500MG/5G TUBO COM 50 G COM APLICADOR		
347	4.000,00	CPR	MICOFENOLATO DE SODIO 180 MG - MICOFENOLATO DE SODIO 180 MG	3,72	14.880,00
348	4.000,00	CPR	MICOFENOLATO DE SODIO 360MG - MICOFENOLATO DE SODIO 360MG	4,25	17.000,00
349	9.000,00	CPR	MIRTAZAPINA 30MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. - MIRTAZAPINA 30MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	0,67	6.030,00
350	3.500,00	CPR	MIRTAZAPINA 45 MG COM 30CP - MIRTAZAPINA 45 MG COM 30CP	0,86	3.010,00
351	15.000,00	CPR	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	0,17	2.550,00
352	7.000,00	CPR	MONONITRATO DE ISSOSORBIDA 40 MG - MONONITRATO DE ISSOSORBIDA 40 MG	0,29	2.030,00
353	1.000,00	SACH	MONTELUCASTE 4MG SACHÊ COM 30 SACHÊ (JUDICIAL) - MONTELUCASTE 4MG SACHÊ COM 30 SACHÊ (JUDICIAL)	1,85	1.850,00
354	2.000,00	CPR	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG - MONTELUCASTE DE SODIO 4MG	0,69	1.380,00
355	2.800,00	CPR	MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG - MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	0,71	1.988,00
356	1.500,00	CPR	MONTELUCASTE SODICO 10 MG - MONTELUCASTE SODICO 10 MG	0,84	1.260,00
357	10.000,00	CPR	NALTREXONA 50MG - NALTREXONA 50 MG	4,35	43.500,00
358	3.500,00	CPR	NEBIVOLOL 5 MG - NEBIVOLOL 5 MG	1,37	4.795,00
359	70.000,00	CPR	NIFEDIPINA 20 MG REVESTIDO - NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	0,16	11.200,00
360	30.000,00	UN	NIMESULIDA 100MG - NIMESULIDA 100MG	0,09	2.700,00
361	200	TUB	NISTATINA 100 MUI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G TB C/ 60G - NISTATINA 100 M UI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G TB C/ 60G	8,53	1.706,00
362	3.000,00	TUB	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAG. TB C/ 60G C/ APLICADOR - NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAG. TUBO COM 60 G COM APLICADOR	6,61	19.830,00
363	400	FR	NITAZOXANIDA 20MG/ML 45ML (ANNITA) - NITAZOXANIDA 20MG/ML 45ML (ANNITA)	8,72	3.488,00
364	1.200,00	CPR	NITAZOXANIDA 500MG CP (ANNITA) - NITAZOXANIDA 500MG CP (ANNITA)	3,23	3.876,00
365	1.500,00	TUB	NITRATO DE MICONAZOL CREME 2% (20MG/1G) TUBO COM 28 GR, USO - NITRATO DE MICONAZOL CREME 2% (20MG/1G) TUBO COM 28 GR, USO DERMATOLOGICO.	2,96	4.440,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

366	1.200,00	TUB	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGIN2% (20MG/1G) TUBO COM 80GR - NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% (20MG/1G) TUBO COM 80 GR + APLICADORES	8,43	10.116,00
367	10.000,00	CPR	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + - NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG COM 60CP	2,25	22.500,00
368	2.500,00	CPR	NITRAZEPAN 5MG - NITRAZEPAN 5MG	0,25	625,00
369	3.000,00	CPR	NITRENDIPINO 10MG - NITRENDIPINO 10MG	1,27	3.810,00
370	4.000,00	CPR	NITRENDIPINO 20MG - NITRENDIPINO 20MG	1,60	6.400,00
371	6.000,00	CPR	NITROFURANTOINA 100 MG - NITROFURANTOINA 100 MG	0,39	2.340,00
372	200	CART	NORETISTERONA 0,35mg CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS - NORETISTERONA 0,35mg CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS	7,93	1.586,00
373	35.000,00	CPR	NORTRIPTILINA 25 MG - NORTRIPTILINA 25 MG	0,37	12.950,00
374	15.000,00	CPR	OLANZAPINA 10 MG - OLANZAPINA 10 MG	0,43	6.450,00
375	20.000,00	CPR	OLANZAPINA 5 MG - OLANZAPINA 5 MG	0,28	5.600,00
376	1.500,00	CPR	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	0,65	975,00
377	5.500,00	CPR	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG COM 30CP - OLMESARTANA MEDOXOMILA CONCENTRAÇÃO 40MG COM 30CP	0,90	4.950,00
378	400	AMP	OMALIZUMABE 150MG - OMALIZUMABE 150MG	2.064,41	825.764,00
379	2.000,00	CAPS	Ômega PureDHA 900mg - Ômega PureDHA 900mg	2,75	5.500,00
380	500.000,00	CPR	OMEPRAZOL 20MG BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS - OMEPRAZOL 20MG BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS	0,06	30.000,00
381	650	CPR	OMEPRAZOL MAGNÉSICO 10MG COM 28 CP REVESTIDO - LOSEC MUPS (J - OMEPRAZOL MAGNÉSICO 10MG COM 28 CP REVESTIDO - LOSEC MUPS (JUDICIAL)	8,25	5.362,50
382	650	CPR	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 20MG (LOSEC MUPS) - OMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO : OMEPRAZOL MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO 20,6 MG (LOSEC MUPS)	12,41	8.066,50



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

383	150	UN	POLIMIXINA B COMP: ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO 10.000UI+5MG+10MG/MI. - SOLUÇÃO OTOLÓGICA OU OTOSPORIN 10MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA C/10ML	16,25	2.437,50
384	2.500,00	CPR	OXCARBAZEPINA 600MG - OXCARBAZEPINA 600MG	1,32	3.300,00
385	70	UN	OZEMPIC 1MG (SEMAGLUTIDA 1,4MG/ML) - OZEMPIC 1MG (SEMAGLUTIDA 1,4MG/ML)	1.049,49	73.464,30
386	4.500,00	UN	PANTOPRAZOL 20 MG - PANTOPRAZOL 20 MG	0,19	855,00
387	20.000,00	CPR	PANTOPRAZOL 40 MG - PANTOPRAZOL 40 MG	0,20	4.000,00
388	3.000,00	FR	PARACETAMOL 200MG/ML C/ 15 ML GOTAS - PARACETAMOL 200MG/ML C/ 15 ML GOTAS	1,66	4.980,00
389	80.000,00	CPR	PARACETAMOL 500 MG - PARACETAMOL 500 MG	0,09	7.200,00
390	30.000,00	CPR	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30 MG/CP - PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30 MG/CP	0,42	12.600,00
391	5.000,00	CPR	PAROXETINA 20MG/CP - PAROXETINA 20MG/CP	0,22	1.100,00
392	8.500,00	CPR	PENTOXIFILINA 400 MG - PENTOXIFILINA 400 MG	1,67	14.195,00
393	150	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML - PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML	21,79	3.268,50
394	1.000,00	CPR	PERSEA AMERICANA MILL. 100MG + GLYCINE MAX (L) MERR. 200MG - - PERSEA AMERICANA MILL. 100MG + GLYCINE MAX (L) MERR. 200MG - PIASCLEDINE 300MG (JUDICIAL)	4,58	4.580,00
395	30	TUB	PIMECROLIMO 10mg CREME DERME C/ 15g - PIMECROLIMO 10mg CREME DERME C/ 15g	195,17	5.855,10
396	2.000,00	CPR	PITAVASTATINA 2MG COM 30CP - PITAVASTATINA 2MG COM 30CP	2,21	4.420,00
397	1.200,00	ENV	PLANTAGO OVATA 3,5G PÓ EFERVECENTE ENVELOPE C/ 5G - PLANTAGO OVATA 3,5G PÓ EFERVECENTE ENVELOPE C/ 5G	1,72	2.064,00
398	70	TUB	POLICRESULEMO 50MG/G + CLORIDRATO CINCHOCAINA 10MG/G POMADA - POLICRESULEMO 50MG/G + CLORIDRATO CINCHOCAINA 10MG/G POMADA 30G	59,04	4.132,80
399	110.000,00	CPR	PREDNISONA 20 MG - PREDNISONA 20 MG	0,17	18.700,00
400	70.000,00	CPR	PREDNISONA 5 MG - PREDNISONA 5 MG	0,07	4.900,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

401	23.000,00	CPR	PREGABALINA 150MG - PREGABALINA 150MG	0,35	8.050,00
402	70.000,00	CPR	PREGABALINA 75MG - PREGABALINA 75MG	0,28	19.600,00
403	4.500,00	CPR	PRIMIDONA 100MG - PRIMIDONA 100MG	0,53	2.385,00
404	100.000,00	CPR	PROPANOLOL 40 MG - PROPANOLOL 40 MG/CP	0,03	3.000,00
405	90.000,00	CPR	PROPATILNITRATO 10 MG/ CP - PROPATILNITRATO 10 MG/ CP	0,49	44.100,00
406	400	FR	PROPIONATO FLUTICASONA 250MCG SPRAY 60 DOSES - PROPIONATO FLUTICASONA 250MCG SPRAY 60 DOSES	97,92	39.168,00
407	20	TUB	PROTETOR REPARADOR LABIAL COMPOSTO POR PANTENOL5%+MP LIPIDES - PROTETOR REPARADOR LABIAL, SEM PERFUME.COMPOSTO POR PANTENOL 5% +MP LIPIDES TUBO COM 7,5 ML. REFERENCIA CICAPLAST BAUME B5 LÁBIOS	70,58	1.411,60
408	14	FR	PROTETOR SOLAR FPS 70, INFANTIL FR 100GR - PROTETOR SOLAR FPS 70, INFANTIL NÃO COMEDOGENICO, HIPOALERGENICO SEM PARABENOS, SEM CORANTES NEM FRAGRANCIA FR 100GR	81,99	1.147,86
409	1.000,00	CPR	PROVANCE COMPRIMIDO (SENTENÇA JUDICIAL) - PROVANCE COMPRIMIDO (SENTENÇA JUDICIAL)	4,77	4.770,00
410	35.000,00	CPR	QUETIAPINA 100 MG - QUETIAPINA 100 MG	0,38	13.300,00
411	23.000,00	CPR	QUETIAPINA 200MG - QUETIAPINA 200MG	0,72	16.560,00
412	80.000,00	CPR	QUETIAPINA 25MG - QUETIAPINA 25MG	0,09	7.200,00
413	2.000,00	CPR	RAMIPRIL 10mg COMPR - RAMIPRIL 10mg COMPR	1,60	3.200,00
414	2.000,00	CP	RAMIPRIL 2,5MG - RAMIPRIL 2,5MG	1,52	3.040,00
415	4.500,00	CPR	RAMIPRIL 5 mg COMPR - RAMIPRIL 5 mg COMPR	1,54	6.930,00
416	160	CX	RISEDRONATO DE SODIO 35MG C/4CAPS - RISEDRONATO DE SODIO 35MG C/4CAPS	32,40	5.184,00
417	200	CPR	RISEDRONATO SODIO 150MG (DORTO 150MG) - RISEDRONATO SODIO 150MG (DORTO 150MG)	22,27	4.454,00
418	50.000,00	CPR	RISPERIDONA 1 MG - RISPERIDONA 1 MG	0,09	4.500,00
419	450	FR	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS FRASCO 30ML - RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS FRASCO 30ML	8,32	3.744,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

420	80.000,00	CPR	RISPERIDONA 2MG/CP - RISPERIDONA 2MG/CP	0,09	7.200,00
421	2.000,00	CPR	RIVAROXABANA 2,5 MG - RIVAROXABANA 2,5 MG	2,18	4.360,00
422	5.000,00	CPR	RIVAROXABANA 10 MG - RIVAROXABANA 10 MG	0,37	1.850,00
423	6.000,00	CPR	RIVAROXABANA 15MG - RIVAROXABANA 15MG	0,44	2.640,00
424	25.000,00	CPR	RIVAROXABANA 20 MG - RIVAROXABANA 20 MG	0,49	12.250,00
425	1.000,00	ADESIVO	RIVASTIGMINA 27MG A 13,3 MG/DIA (EXELON PATCH) - RIVASTIGMINA 27MG A 13,3 MG/DIA (EXELON PATCH)	17,04	17.040,00
426	15.000,00	CPR	ROSUVASTATINA 10 MG - ROSUVASTATINA 10 MG	0,22	3.300,00
427	5.000,00	CPR	ROSUVASTATINA 20MG - ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20MG	0,33	1.650,00
428	5.000,00	CPR	ROSUVASTATINA 40MG - ROSUVASTATINA 40MG	1,32	6.600,00
429	3.500,00	UN	SABONETE INTIMO LIQUIDO INFANTIL HIPOALERGENICO FR 200ML - SABONETE INTIMO LIQUIDO INFANTIL HIPOALERGENICO FR 200ML	19,47	68.145,00
430	700	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 100MG/5ML (NORIPURUM EV) - SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 100MG/5ML (NORIPURUM EV)	15,64	10.948,00
431	15.000,00	CPR	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG - ENTRESTO 49MG/51MG - SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG - ENTRESTO 49MG/51MG COM 60CP (JUDICIAL)	4,11	61.650,00
432	2.500,00	CPR	SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG (ENTRESTO 97MG/103MG) - SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG (ENTRESTO 97MG/103MG)	4,07	10.175,00
433	4.000,00	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM ENVELOPES C/ 27,9 G - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL : CLORETO DE SÓDIO 3,5 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + GLICOSE ANIDRA 20G ENVELOPES COM 27,9 G	1,13	4.520,00
434	1.000,00	FR	SALBUTAMOL SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE FR / C120 ML - SALBUTAMOL SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE FR / C120 ML	4,09	4.090,00
435	600	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG / DOSE COM 200 DOSES - SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG / DOSE COM 200 DOSES	12,11	7.266,00
436	1.500,00	CPR	SAXAGLIPTINA 5MG - SAXAGLIPTINA 5MG	3,69	5.535,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

437	1.400,00	CPR	SAXAGLIPTINA 5MG + METFORMINA 1000MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - SAXAGLIPTINA 5MG + METFORMINA 1000MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	3,14	4.396,00
438	1.400,00	CPR	SEROQUEL XRO 200MG COMPRIMIDO REVESTIDO (SENTENÇA JUDICIAL) - SEROQUEL XRO 200MG COMPRIMIDO REVESTIDO (SENTENÇA JUDICIAL)	23,42	32.788,00
439	700.000,00	CPR	SINVASTATINA 20 MG - SINVASTATINA 20 MG	0,07	49.000,00
440	400	FR	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% FRASCO PLAST C/ 500ml INJ. SIST. FECH - SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% FRASCO PLASTICO COM 500 ML, EMBALAGEM HOSPITALAR INJETAVEL - SISTEMA FECHADO	5,67	2.268,00
441	1.000,00	FR	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + NaCl 09% FRASCO PLAST.INJ SIST FEC - SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9 % FRASCO PLASTICO COM 500 ML EMBALAGEM HOSPITALAR INJETAVEL. - SISTEMA FECHADO	6,16	6.160,00
442	450	FR	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO FRASCOPLAST C/ 500ml INJ. SIST FEC - SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO FRASCO PLASTICO C/ 500 ML INJETAVEL, EMBALAGEM HOSPITALAR- SISTEMA FECHADO	7,93	3.568,50
443	250	FR	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES FRASCO PLAST C/ 500ml INJ. SIST FE - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES FRASCO PLASTICO C/ 500 ML INJETAVEL, EMBALAGEM HOSPITALAR - SISTEMA FECHADO	8,01	2.002,50
444	500	AMP	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% INJETAVEL 10 ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% INJETAVEL 10 ML EMBALAGEM HOSPITALAR FRASCO/AMPOLA	0,40	200,00
445	10.000,00	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% INJETAVEL 100ML- SIST. FECHADO - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% INJETAVEL EMBALAGEM HOSPITALAR FRASCO PLASTICO COM 100ML- SISTEMA FECHADO	5,12	51.200,00
446	10.000,00	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% INJETAVEL FRASCO 500 ML- SIST FECH - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% INJETAVEL EMBALAGEM HOSPITALAR FRASCO PLASTICO COM 500 ML - SISTEMA FECHADO	5,64	56.400,00
447	10.000,00	CPR	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	0,52	5.200,00
448	5.000,00	CPR	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG -	0,41	2.050,00
449	2.000,00	CPR	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG COM 30CP - SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG COM 30CP	3,42	6.840,00
450	1.500,00	TUB	SULFADIAZINA DE PRATA 1% C/ 50GR CREME - SULFADIAZINA DE PRATA 1% C/ 50 GR CREME	6,09	9.135,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

451	23.000,00	CPR	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMP - SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMP	0,17	3.910,00
452	500	FR	SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETOPRIMA 40 MG SUSP 5 ML FR 100 - SULFAMETOXAZOL 200 MG / 5ML + TRIMETOPRIMA 40 MG / 5ML SUSPENSAO FR 100 ML	11,14	5.570,00
453	2.000,00	CAPS	SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO DE CONDROITINA400MG / - SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO DE CONDROITINA400MG / CP	1,07	2.140,00
454	500	CPR	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA DE 400 MG - SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA DE 400 MG	1,80	900,00
455	7.000,00	TUB	SULFATO DE NEOMICINA +BACITRACINA POMADA TB / C10GR - SULFATO DE NEOMICINA 3,5 MG / G+ BACITRACINA ZINCICA 250 UI / G POMADA TB / C 10 GR	2,19	15.330,00
456	220.000,00	CPR	SULFATO FERROSO 40 MG COMP REVESTIDOS - SULFATO FERROSO 40 MG COMP REVESTIDOS	0,03	6.600,00
457	1.000,00	FR	sulfato ferroso 25mg Fe ⁺⁺ /ml com 30 ml - sulfato ferroso 25mg Fe ⁺⁺ /ml com 30 ml	1,08	1.080,00
458	1.000,00	CPR	SULFATO FERROSO 300MG (NEUTROFER JUDUCUAL) - SULFATO FERROSO 300MG (NEUTROFER JUDUCUAL)	2,04	2.040,00
459	2.500,00	CAPS	TACROLIMO 1MG CAPSULA - TACROLIMO 1MG CAPSULA	2,60	6.500,00
460	70	TUB	TACROLIMO 1MG/G POMADA DERM BISNAGA C/ 10 G - TACROLIMO 1MG/G POMADA DERM BISNAGA C/ 10 G	71,72	5.020,40
461	70	TUB	TACROLIMO POMADA 0,03 % BISNAGA COM 10 GR - TACROLIMO POMADA 0,03 % BISNAGA COM 10 GR	91,29	6.390,30
462	5.000,00	CPR	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG/CP - TARTARATO DE METOPROLOL 100MG/CP	0,37	1.850,00
463	3.500,00	CPR	TELMISARTANA 80MG COM 30CP - TELMISARTANA 80MG COM 30CP	1,33	4.655,00
464	140	SACH	TERMOZOLOMIDA 100MG SACHE COM 5 CAPS - TERMOZOLOMIDA 100MG SACHE COM 5 CAPS	1.097,80	153.692,00
465	140	SACH	TERMOZOLOMIDA 20MG SACHE COM 5 CAPS - TERMOZOLOMIDA 20MG SACHE COM 5 CAPS	96,46	13.504,40
466	5	AMP	TERIPARATIDA 250MCG/ML ADMINISTRAÇÃO SUBCUTANEA - TERIPARATIDA 250MCG/ML ADMINISTRAÇÃO SUBCUTANEA	2.930,09	14.650,45
467	800	CPR	TIAMAZOL 5MG - TIAMAZOL 5MG	0,24	192,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

468	14.000,00	CPR	TIAMINA 300 MG - TIAMINA 300 MG	0,23	3.220,00
469	5.000,00	CPR	TICAGRELOR 90 MG - TICAGRELOR 90 MG	5,54	27.700,00
470	10.000,00	CPR	TOPIRAMATO 100 MG - TOPIRAMATO 100 MG	0,38	3.800,00
471	9.000,00	CPR	TOPIRAMATO 25MG - TOPIRAMATO 25MG	0,19	1.710,00
472	10.000,00	CPR	TOPIRAMATO 50 MG - TOPIRAMATO 50 MG	0,19	1.900,00
473	35	UN	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML (EQUIVAL - TRAVOPROSTA 0,04MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML (EQUIVALENTE A 5MG/ML DE TIMOLOL) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL FR 2,5ML	127,90	4.476,50
474	14.000,00	CPR	TRIMETAZIDINA 35MG - TRIMETAZIDINA 35MG	0,66	9.240,00
475	15	UN	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 4 ML - UNDECILATO DE TESTOSTERONA 4 ML (250 MG/ML DE UNDECILATO DE TESTOSTERONA)	251,24	3.768,60
476	280	SACH	VACCINIUM MACROCARPON 600MG SACHE 5G - CRANBERRY - VACCINIUM MACROCARPON 600MG SACHE 5G - CRANBERRY	3,41	954,80
477	500	FR	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML FRASCO 100ML - VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML FRASCO 100ML	5,74	2.870,00
478	5.000,00	CPR	VALSARTANA 80 MG - VALSARTANA 80 MG	0,55	2.750,00
479	8.000,00	CPR	VALSARTANA 160 MG - VALSARTANA 160 MG	0,71	5.680,00
480	1.500,00	CPR	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COM 28CP - DIOV - VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COM 28CP - DIOVAN HCT 160/12,5MG (JUDICIAL)	2,49	3.735,00
481	10.000,00	CPR	VALSARTANA 320MG - VALSARTANA 320MG	1,21	12.100,00
482	8.000,00	CPR	SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG - SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG	3,81	30.480,00
483	2.000,00	CPR	VALSARTANA + ANLÓDIPINO 320MG/10MG (DIOVAN AMLO FIX - VALSARTANA + ANLÓDIPINO 320MG/10MG (DIOVAN AMLO FIX	1,30	2.600,00
484	10.000,00	CPR	VARFARINA SÓDICA 5 MG - VARFARINA SÓDICA 5 MG	0,21	2.100,00
485	7	AMP	VEDOLIZUMABE 300MG - ENTYVIO - VEDOLIZUMABE 300MG - ENTYVIO	15.139,60	105.977,20



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

486	7.000,00	CPR	Cloridrato de venlafaxina 37,5MG (Liberação controlada) - Cloridrato de venlafaxina 37,5MG (Liberação controlada)	0,42	2.940,00
487	35.000,00	CPR	VENLAFAXINA 150 MG - VENLAFAXINA 150 MG	0,99	34.650,00
488	35.000,00	CPR	VENLAFAXINA 75 MG - VENLAFAXINA 75 MG	0,45	15.750,00
489	2.800,00	CPR	VIGABATRINA 500 MG - VIGABATRINA 500 MG	5,71	15.988,00
490	12.000,00	CPR	VILDAGLIPTINA 50 MG - VILDAGLIPTINA 50 MG	1,63	19.560,00
491	10.000,00	CPR	VILDAGLIPTINA 50MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDOS REVISTIDOS - VILDAGLIPTINA 50MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDOS REVISTIDOS	3,05	30.500,00
492	500	CPR	VITAMINA A 600MCG + VITAMINA D3 5MCG + VITAMINA C 45MG + - VITAMINA A 600MCG + VITAMINA D3 5MCG + VITAMINA C 45MG + VITAMINA E 10MG + TIAMINA 1,2MG + RIBOFLAVINA 1,3MG + NIACINA 16MG + VITAMINA B6 1,3MG + ÁCIDO FÓLICO 240MCG + VITAMINA B12 2,4MCG + BIOTINA 30MCG + ÁCIDO PANTOTENICO 5MG + VITAMINA K 65MCG + CÁLCIO 250MG + FERRO 14MG + MAGNÉSIO 65MG + ZINCO 7MG + IODO 130MCG + COBRE 900MCG + SELENIO 34MCG + MOLIBDÊNIO 45 MCG + CROMO 35MCG + MANGANÊS 2,3 MG - BARISTAR (JUDICIAL)	1,62	810,00
493	3.000,00	FR	POLIVITAMINICO GOTAS FRASCO C/ 30 ML - POLIVITAMINICO GOTAS FRASCO C/ 30 ML - VITAMINA A 6250 UI/ML + VITAMINA D3 1000 UI /ML + VITAMINA B1 5MG/ML + VITAMINA B2 2MG/ML + NICOTINAMIDA 15MG/ML + VITAMINA C 75MG / ML FRASCO COM 30ML.	31,96	95.880,00
494	800	AMP	VITAMINA COMPLEXO B 2ML INJETAVEL - VITAMINA COMPLEXO B INJETAVEL AMPOLA COM 2 ML	1,23	984,00
495	200	FR	COLECALCIFEROL D200UI GOTAS (VITAMINA D200UI GOTAS) - COLECALCIFEROL D200UI GOTAS (VITAMINA D200UI GOTAS)	21,11	4.222,00
496	70.000,00	CPR	VITAMINAS DO COMPLEXO: B1 4MG+ B2 2MG + B3 10MG + B4 2MG + B - VITAMINAS DO COMPLEXO COMPRIMIDOS: VITAMINA B1 4 MG + VITAMINA B2 2 MG + B3 10MG + B4 2MG + B5 1MG + NICOTINAMIDA 10 MG + PANTOTENATO DE	0,17	11.900,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

			CALCIO 2 MG + PIRIDOXINA 1MG EM BLISTERS COM 10 CP		
497	2.000,00	CPR	VITAMINAS E MINERAIS - COGMAX (JUDICIAL) - VITAMINAS E MINERAIS - COGMAX (JUDICIAL)	2,46	4.920,00
498	35	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO FLUTICOSONA 125MG - XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO FLUTICOSONA 125MG	122,58	4.290,30
499	35	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO FLUTICOSONA 250MG - XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO FLUTICOSONA 250MG	174,05	6.091,75
500	2.000,00	CPR	ZIPRASIDONA 40 MG - ZIPRASIDONA 40 MG	10,48	20.960,00
501	2.000,00	CPR	ZIPRASIDONA 80 MG - ZIPRASIDONA 80 MG	16,20	32.400,00
502	500	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO C/ 10 ML	3,17	1.585,00
503	1.000,00	CPR	SUCCINATO DE RIBOCICLIBE 200MG - SUCCINATO DE RIBOCICLIBE 200MG	250,92	250.920,00
504	15	UN	TEZEPELUMABE 210MG/1,91ML CANETA AUTO INJETAVEL - TEZEPELUMABE 210MG/1,91ML CANETA AUTO INJETAVEL	10.420,73	156.310,95
Valor Total R\$					8.157.958,70



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO IA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atendimento de pacientes na Rede Pública, para cumprimento à determinações judiciais e para atendimento de pacientes cadastrados no Serviço Social da Saúde, de acordo com as normas, procedimentos e especificações técnicas mínimas que legislam sobre este objeto e detalhamentos descritos neste termo.

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo desta contratação será de 12 meses, após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser cancelado à critério da contratante.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Os insumos descritos no Termo de Formalização de Demanda nº 337/2024, serão destinados a atender paciente da Rede Pública, para atendimento de determinações judiciais e os pacientes com cadastro ativo no Serviço Social da Saúde.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer os produtos solicitados após emissão da Autorização de Fornecimento e a entrega deve ser realizada no Almoxarifado de Medicamentos na Rua Geminiano Queiroz, nº 187, em Santa Rosa de Viterbo, CEP 14.270-000 das 08:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs (ou fornecer endereço para retirada no caso do município da empresa contratada ser rota da logística municipal, como por exemplo Ribeirão Preto).

3.3. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será transmitida via e-mail e a validade dos produtos deve ser igual ou superior a 12 meses.

3.4. As despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma deverão ser cobrados separado quando da emissão da nota fiscal/fatura.

4. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

4.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

4.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido;

4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.4. Comunicar prontamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, qualquer anormalidade no objeto recebido, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.5. Notificar previamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando da aplicação de sanções administrativas;

4.6. Requisitar o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, que atestará o recebimento do mesmo;

4.7. Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

4.8. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado;

4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

4.10. Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscalizador designado.

4.11. Notificar, por escrito, ao **FORNECEDOR REGISTRADO** da aplicação de qualquer sanção

4.12. Solicitar em qualquer tempo a suspensão do contrato caso os serviços não estejam correspondendo com os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

5.2. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo, validade e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, quando for o caso, as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 dias contados a partir da emissão do documento fiscal de acordo com o valor dos produtos solicitados e efetivamente fornecidos. Após conferência e assinatura do responsável da pasta, o documento será encaminhado para o Departamento de Finanças, que efetuará o pagamento conforme cronograma de apresentação dos créditos.

Santa Rosa de Viterbo, 10 de setembro de 2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IB

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUENCIA	ALOCAÇÃO DE RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na entrega do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades e aplicação de Penalização ao contratado pela contratante	Contratado
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a entrega do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Contratado	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

- a) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- b) Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo, DECLARA, sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA FORNECIMENTO A SER APRESENTADA TAMBÉM APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024__ PROCESSO Nº 91/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	VI.Unit.	VI. Total

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90034/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxx, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90034/2024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 5963, de 26 de janeiro de 2024, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº. 45368.545/0001-93, com endereço à Rua Sete de setembro, 398, Centro, CEP 14270-000, Santa Rosa de Viterbo, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa, portador de cédula de identidade n.º 7.537.843-7 SSP/SP e CPF/MF nº 084.132.038-13.

FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXX, com sede na xxxxxx, CEPxxxxx e inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxx SSP/xx e CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição parcelada de medicamentos em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidade e demais exigências constantes nesse Edital, Termo de Referência e demais anexos pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	VI.Unit.	VI. Total

2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3. No desconto acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. O item deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, que será transmitida via e-mail.

9.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no seguinte endereço, de acordo com a autorização de fornecimento acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2.1. Almoxarifado de Medicamentos na Rua Geminiano Queiroz nº 197 – Centro - Santa Rosa de Viterbo, CEP 14.270-000 das 08:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs (ou fornecer endereço para retirada no caso do município da empresa contratada ser rota da logística municipal, como por exemplo Ribeirão Preto).

9.2.2. Os itens a serem entregues deverão estar de acordo com as normas, procedimentos e especificações técnica mínimas que legislam sobre este item descrito neste termo.

9.2.3. O item adquirido deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, com as seguintes informações:

- Marca e identificação completa do produto;
- Data de fabricação, prazo de validade

9.3. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

9.4. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

9.4.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo constante no item 9.1, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

9.4.2. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos;

9.6. No ato do recebimento, caso o produto apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.;

9.7. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.8. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Órgão Gerenciador, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 24 h.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

9.9. Frete e demais despesas inclusas no valor do objeto, devendo o fornecedor registrado entregá-lo no endereço fornecido pelo Órgão gerenciador.

9.10. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

9.11. A empresa vencedora que não cumprir os prazos estipulados sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.12. O Fornecedor Registrado estará obrigado a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, independente de quantidade e/ou valor mínimo solicitado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Além das condições de pagamento presentes no Termo de referência, o pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação dos documentos fiscais ao gerenciador através dos Setores competentes, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21. A regularidade fiscal poderá ser constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo fornecedor registrado diretamente ao responsável, que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor registrado, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, o fornecedor registrado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Empenho.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor registrado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo/SP.

10.2. A critério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do fornecedor registrado.

10.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Fornecedor registrado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.4. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo fornecedor registrado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.4.1 O fornecedor registrado que deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

10.4.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor registrado atenda à cláusula infringida.

10.4.3. O fornecedor registrado retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

10.4.4. Débito do fornecedor registrado para com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.4.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

10.6. O Fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a adjudicaria não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pelo Município de Santa Rosa de Viterbo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM=I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I=(TX).365 \quad I=(6/100).365 \quad I=0,0001644 \quad TX: \text{ Percentual da taxa anual}= 6\%$$

10.8. No ato do pagamento, no Setor de Tesouraria deste Município, o fornecedor registrado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS, FGTS E TRABALHISTA, sob pena de serem suspensos os pagamentos das faturas, até ser sanada a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.9. A inadimplência do fornecedor cadastrado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao órgão gerenciador a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador

- 11.1.1.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução da presente Ata;
- 11.1.2.** Permitir o acesso do fornecedor ao local do fornecimento.
- 11.1.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Ata de Registro;
- 11.1.5.** Propor o cancelamento da Ata quando constatado qualquer descumprimento ou irregularidade no seu cumprimento;
- 11.1.6.** Fiscalizar e inspecionar o produto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 11.1.7.** Atestar, de acordo com a entrega efetuada, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.
- 11.1.8.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ao FORNECEDOR REGISTRADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.
- 11.1.9.** Fiscalizar o cumprimento do disposto na Legislação Municipal.
- 11.1.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas;
- 11.1.11** Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.1.12.** Pagar ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor resultante da aquisição do produto e/ou prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo;
- 11.1.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do FORNECEDOR REGISTRADO, no que couber;
- 11.1.14.** E demais obrigações estipuladas no Termo de Referência e Edital.

11.2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- 11.2.1.** Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na Ata de Registro de Preço;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

11.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preço.

11.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

11.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.2.7. O Fornecedor Registrado deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, via correio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preço, **sob pena de ser desclassificada pela não assinatura.**

11.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.2.11. O Fornecedor Registrado fica obrigada a atender a todas as solicitações expedidas pelo Órgão Gerenciador, independente de quantidade e/ou valor mínimo solicitado.

11.2.12. O Fornecedor Registrado deverá entregar ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.2.14. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verificar.

11.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

11.2.16. Executar o fornecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações recomendadas pela boa técnica, normas e legislação correlata.

11.2.17. E demais obrigações estipuladas no Termo de Referência e Edital.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.4.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.4.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.7 Fraudar a licitação

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.4 Advertência;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

12.2.5 Multa;

12.4.2. Impedimento de licitar e contratar; e

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6., 12.1.7, 12.1.8., 12.1.9., e 12.1.10., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.3., 12.1.4. e 12.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6., 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9. e 12.1.10., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.3., 12.1.4. e 12.1.5., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 REEQUILIBRIO/REACTUAÇÃO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses., contados da data base da contratação.

13.2 Após o interregno de um ano, a pedido do Fornecedor Registrado, os preços iniciais serão reequilibrados/repactuado, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 No reequilíbrio/repactuação subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reequilíbrio/repactuação, o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reequilíbrio/repactuado venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reequilíbrio/repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reequilíbrio/repactuação será realizado por apostilamento.

13.9 O Órgão Gerenciador deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes de cada contratação (ATA) onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes na Lei n.º, na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90034/2024, Termo de Referência e demais anexos e a proposta da empresa detentora da ata.

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Santa Rosa de Viterbo, xx de xxx de 2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal

Detentora da Ata

Testemunhas:
